



**1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 20239904 –
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE.

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATOS
20239904 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI E DO
OUTRO LADO A EMPRESA FELIPE HENRIQUE
SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, com sede a Rua: 02 - Bloco A, S/N, Conjunto Prefeito Araci Santos, CEP: 62.736-000 Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ/MF 00.753.773/0001-49**, neste ato representado pelo **Sr. ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA**, portador do **CPF nº. 062.425.973-06**, Presidente da Câmara, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FELIPE HENRIQUE SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua D Lot São Pedro II, 115, Riacho São Francisco, Canindé, Estado do Ceará, CEP 62700-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº CNPJ 29.400.680/0001-12**, por seu representante legal, **Sr.(a) FELIPE HENRIQUE SILVA**, portador **CPF 041.616.943-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao contrato resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023010603-CMP, ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023-CAR. e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O termo contratual fica prorrogado com vigência a partir de **01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024**, conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. **O TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade.

3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e ininterrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Secretaria findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.3. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme **parecer jurídico**, elaborado pela assessoria jurídica da Câmara. O que vai de encontro com a necessidade por parte da deste órgão de continuidade dos serviços prestados.

3.4. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual e ainda em conformidade com o Decreto Municipal Nº 041/2017 de 26 de Dezembro de 2017.

3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo contratual correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 99.01.01.031.0001.2.118 manutenção e funcionamento das atividades legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, com fonte de recursos:

4.2. O valor do total do presente aditivo é de R\$ 50.117 ,64 (cinquenta mil e cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO DE 05 LUGARES <i>Especificação: Locação de 01 (um) veículo, com capacidade de 05 (cinco) lugares incluindo o condutor, motorização mínima de 1.000 cilindrada, ar-condicionado, 05 portas, ano de fabricação mínima de 2018, para ficar à disposição da presidência da câmara municipal de Paramoti. Impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, reposição automática em caso de defeito ou grande avaria, manutenção preventiva, coffetiva, higienização, condutor por conta da contratada e combustível por conta da contratante. TURNO SEMANAL: Disponível 07 dias da semana inclusive feriados.</i>	Mês	12	R\$ 4. 176,47	R\$ 50. 17,46
VALOR TOTAL				R\$ 50. 17,46	

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paramoti- Ceará, 29 de Dezembro de 2023

ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

CONTRATANTE

FELIPE HENRIQUE SILVA

CNPJ (MF) sob o n.º 29.400.680/0001-12

FELIPE HENRIQUE SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: Josémar Filhos Almeida CPF: 622.642.443-63

2- Nome: Luciana Filhos Almeida CPF: 056.469.643-08

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI torna público o **EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20239904**, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023010603-CMP, ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023-CAR.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

O VALOR DO TOTAL DO PRESENTE ADITIVO: R\$ 50.117 ,64 (cinquenta mil e cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

CONTRATADA (O): FELIPE HENRIQUE SILVA inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 29.400.680/0001-12

ASSINA PELO CONTRATADO: FELIPE HENRIQUE SILVA, portador do CPF sob o nº 041.616.943-00

ASSINA PELO CONTRATANTE: ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº. 062.425.973-06

DATA DA ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2023

Paramoti – Ceará, 26 de Dezembro de 2023

ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
CONTRATANTE